



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 53

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2015
Com o Substitutivo nº 1

RELATÓRIO:

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 122/2015 introduz alterações na Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Prefeito aponta as razões para apresentação da proposta:

[...]

A proposta, ora apresentada, a essa Câmara, visa criar a Ouvidoria-Geral do Município de Londrina, sendo esta um órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia, tendo por objetivo a apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta.

Tal propositura se justifica pela necessidade de garantir a comunicação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil londrinense, no que tange à promoção do exercício da cidadania e fortalecimento de diretrizes de desenvolvimento da cidade, sempre visando à busca da melhoria da qualidade de serviços prestados pelo Município ou por aqueles que o represente.

...

Destacamos, ainda, que a proposta de criação da Ouvidoria já era objeto do Projeto de Lei 0072/2015, no entanto, em face da necessidade de reformulação da proposta, os projetos serão apresentados de forma separada, a fim de assegurar celeridade na tramitação e qualidade nas discussões desta Casa.

[...]



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 54

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

2

Ao projeto foi apresentado, pela Comissão de Justiça, o Substitutivo nº 1 que propõe à matéria correções de ordem jurídica e técnico-redacional.

PARECER TÉCNICO:

Anotamos, a princípio, que o Município — atendidos os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público — tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I).

E nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional*”.

Desse modo, conforme já apontou a Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer ao projeto (fl. 29 a 31), a presente proposta se apresenta em conformidade com a legislação que rege o assunto, podendo tramitar normalmente na forma do Substitutivo nº 1, que propõe a matéria correções de ordem jurídica e técnico-redacional.

Com relação à pretensão postulada pelo Chefe do Executivo, o presente projeto, na forma do Substitutivo nº 1, cria e insere, na estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, a **Ouvidoria-Geral do Município**, por meio da alínea “d”, do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 8.834, de 1º de junho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 55

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

3

I – Chefia de Gabinete:

- a) três assessorias;*
- b) Núcleo de Participação Popular;*
- c) Núcleo de Comunicação Social e*
- d) Ouvidoria-Geral do Município.”*

De acordo com o Prefeito, a Ouvidoria-Geral do Município será responsável pelo recebimento direto das reclamações, sugestões, elogios, denúncias e representações efetuadas pela comunidade londrinense, bem como a apuração e encaminhamento das mesmas aos respectivos órgãos competentes e/ou interessados, independente da pessoa que as fizerem ou da identificação destas.

Além dessas atribuições, a criação do cargo de Ouvidor-Geral do Município também é fundamentada na necessidade da centralização do serviço de ouvidoria, já existente em alguns órgãos da Prefeitura, tais como as Secretarias: de Educação, de Defesa Social, de Saúde e de Recursos Humanos, uma vez que desempenham atividades diretamente ligadas à defesa dos interesses da população londrinense, como o papel de orientador, facilitador e mediador do diálogo entre o Poder Público e a Sociedade.

Verifica-se ainda no projeto, que estão sendo criadas **duas vagas** para o cargo de Técnico de Gestão Pública, na função Assistência de Gestão, Código TGPA01, Classe A. No caso em questão, convém observar que o cargo e a função propostos já existem, conforme consta no Anexo I, referente ao Quadro de cargos efetivos e grupos de carreiras, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004:

[...]

- I - Grupo de Carreiras de Gestão Pública
- I.I -Subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 56

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

4

c) CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA		Código Base: TGP
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico
A	Assistência de Gestão Assistência de Telefonia Assistência de Projetos de Obras	TGPA01 TGPA02 TGPA03

[...]

(destaques desta Assessoria)

Apesar de não constar expressamente na documentação que compõe o projeto, entende-se que, nesse caso, a proposta trata de **aumento das vagas** relacionadas ao cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência de Gestão, os quais, nos parece, auxiliarão os trabalhos desenvolvidos pela Ouvidoria-Geral do Município.

Há a indicação (fl. 7), no entanto, de que a Ouvidoria-Geral funcionará “através do cargo criado pela presente lei, bem como, por eventuais servidores cedidos por outras Secretarias”, argumento usado pelo Prefeito para indicar que “o impacto orçamentário será mínimo”. (grifo nosso)

Convém lembrar que a matéria do presente projeto já foi encaminhada anteriormente pelo Executivo a esta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 72/2015 que, além da criação da Ouvidoria-Geral do Município, também apresentava como proposta a criação da Coordenadoria-Geral de Direitos Humanos e outros cargos comissionados.

Ocorre que, em 4/8/2015, foi deferido o requerimento de interrupção de tramitação em definitivo do PL nº 72/2015, de autoria do Executivo Municipal, com seu posterior arquivamento. Sobre esse ponto, o Prefeito explica, na justificativa deste projeto (fl. 7 e 8), que devido à necessidade de reformulação da proposta, os projetos de criação dos retromencio-



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 57

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

5

nados cargos serão apresentados de forma separada, “*a fim de assegurar celeridade na tramitação e qualidade nas discussões desta Casa*”.

Considerando esse fato, e mediante o encaminhamento do projeto em tela, de conteúdo idêntico ao PL nº 72/2015, quanto à criação da Ouvidoria-Geral do Município, representantes desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 26, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Londrina, manifestaram concordância com a nova propositura (fl. 28), como se autores fossem.

Diante de todo o exposto, entendemos que a criação da Ouvidoria-Geral do Município será positiva no sentido de ampliar o canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública, promovendo a cidadania e o fortalecimento institucional do Poder Público Municipal.

A gestão da qualidade não deve ser preocupação apenas das empresas privadas que estão em constantes disputas de mercado e em busca da satisfação dos seus clientes. O setor público, mesmo não disputando mercados, é capaz de oferecer serviços de qualidade, desde que seu objetivo maior seja a satisfação do cidadão, atendendo as suas necessidades e expectativas.

Sob esse aspecto, cabe anotar o que diz sobre o assunto o Manual Ouvidoria Pública Passo a Passo¹:

A ouvidoria atua em prol da satisfação do cidadão e da imagem da administração, tem como princípio conscientizar a população sobre o direito de ter acesso a serviços com qualidade. Com a atuação da ouvidoria, a relação entre a organização e a população se torna próxima, pois permite a manifestação direta do cidadão na atuação da gestão.

¹ OUVIDORIA PUBLICA PASSO A PASSO, 2012. Manual de criação, aperfeiçoamento e boas Práticas. Disponível em: <http://issuu.com/ouvidoriang/docs/ouvidoria_publica_passo_a_passo?e=6498742/2622726>. Acesso em 4 nov.2015.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 58

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

6

Assim, nesse contexto, esta Assessoria avalia a proposta como meritória, possibilitando aproximar o cidadão londrinense da gestão municipal.

Há que se lembrar, por outro lado, que de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação dos cargos, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, I).

II – declaração, do ordenador da despesa, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II);

III – demonstrativo da origem dos recursos para o custeio dos cargos a serem criados, acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §§ 1º e 2º).

O Executivo encaminhou a esta Casa demonstrativos com vistas a atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando anexados ao projeto os seguintes documentos:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação dos cargos (fl. 12 e 13), acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (fl. 22 a 25);



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 59

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

7

- declaração, do ordenador da despesa, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 26); e
- indicativo da origem dos recursos para o custeio dos cargos a serem criados (fl. 12).

Conforme o demonstrativo apresentado pela Secretaria de Planejamento do Município e pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 13), os custos mensais e anuais previstos com a criação da Ouvidoria-Geral do Município e o aumento das vagas do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência de Gestão são, respectivamente de R\$ 10.329,76/servidor/mês; R\$ 4.492,32 (dois servidores/mês); e a soma dos custos mensais dos cargos em 2016, representam R\$ 14.822,08; e equivalem a R\$ 186.701,88 (custo anual-2016); R\$ 196.563,31 (custo anual-2017); e R\$ 206.668,88 (custo anual-2018).

Considerando esses valores, a serem agregados à folha de pagamento do Executivo, a despesa com pessoal do Município – conforme demonstrativos anexados se mantém **abaixo** do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), passando a ser 49,58% em 2016, 48,59%, em 2017, e 47,51%, em 2018, o que indica a viabilidade da proposição.

Os documentos anexados apontam que a origem dos recursos para custeio dos cargos será a capacidade de ampliação de despesas com pessoal em relação ao aumento da receita do Município.

Encontra-se anexado também ao projeto declaração da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e da Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 26) informando que o incremento da despesa, referente à readequação da Estrutura



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 122/15
FL: 60

Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2015 – Com o Substitutivo nº 1 – Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

8

Organizacional da Chefia de Gabinete, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao que determina a LRF.

Da análise dos documentos apresentados, esta Assessoria entende que estes são suficientes para o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, será oportuna e relevante uma análise mais apurada, pela Comissão de Finanças desta Casa, dos demonstrativos apresentados, pela pertinência do assunto.

Feitos esses apontamentos, pelo mérito, emitimos **parecer favorável** à tramitação da matéria nesta Casa, na forma do Substitutivo nº 1, salientando, contudo, que sua acolhida compete exclusivamente aos membros da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, por meio de seu voto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 4 de novembro de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 122/2015
com o Substitutivo nº 1

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização corrobora o parecer técnico desta Casa e considera que a proposta merece prosperar porquanto restou demonstrado que a criação da Ouvidoria-Geral do Município será positiva no sentido de ampliar o canal de comunicação entre o cidadão e a administração pública. Desta feita, considerando a qualidade do serviço no setor público e a demanda do cidadão, esta Comissão emite Voto Favorável ao Projeto em tela nos moldes do seu Substitutivo nº 1.

SALA DE SESSÕES, 14 de dezembro de 2015.

A COMISSÃO:


Roque Neto
Presidente


Péricles Deliberador
Vice Presidente/Relator


Amauri Cardoso
Membro